



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Simão Robison Jatene

Governador do Estado do Pará

Helenilson Cunha Pontes

Vice Governador

Vilmos Grunvald

Secretario Especial de Infraestrutura e Logística p/ o desenvolvimento Sustentável

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente do ITERPA

José Cezário Arias de Souza

Diretoria de Administração e Finanças

Max Ney Lima

Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário

Táttila Passos Brito

Diretoria Jurídica

Alberto Yataro Gonçalves Sawada

Chefia de Gabinete

Maria Eloísa dos Santos Leal

Coordenação de Ação Agrária e Fundiária

Texto e imagens: ITERPA

Elaboração: GAM

Para atendimento, informações e acompanhamento de processos, acesse o site: http://www.iterpa.pa.gov.br

Ou Ligue para o GAC: (91) 31816518, 31816519 e 31 816565.

Ligue também para a Ouvidoria (91) 31816511



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA

É um conjunto de procedimentos efetivados pelo ITERPA norteados por legislação específica (Instrução Normativa № 04 de 08/06/2010) que resultam na expedição de um documento capaz de assegurar ao seu detentor o exercício do direito de uso ou de propriedade do imóvel.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA № 04 (DOE de 15/06/2010)

Fixa o procedimento legal para Regularização Fundiária onerosa de terras públicas do Estado do Pará, com fulcro no art. 241, inciso II da Constituição Estadual de 1989, na lei estadual nº7. 289/09 e no Decreto Estadual nº2. 135/10.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO REQUERENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA

I – Se Pessoa Física

- a) Fotocópia autenticada de documento oficial de identificação pessoal com foto do requerente expedido pelo governo ou órgão de classe;
- b) Fotocópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Fotocópia autenticada do comprovante de residência, com todas as informações necessárias para o recebimento de notificações;
- d) Caso o requerente seja casado no regime de comunhão universal de bens, conviva em regime de união estável ou relação homoafetiva, deverá apresentar os mesmos documentos do seu cônjuge ou companheiro (a).

II – Se Pessoa Jurídica

- a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) Fotocópia autenticada do cadastro de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
- c) Fotocópia autenticada da inscrição estadual da Secretaria da Fazenda;
- d) Qualificação completa de todos os sócios da pessoa jurídica;
- e) Fotocópia autenticada do documento oficial de identificação pessoal de todos os sócios da pessoa jurídica, expedido pelo governo ou órgão de classe que contenha foto;
- f) Fotocópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF) de todos os sócios da pessoa jurídica.

OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AO REQUERENTE (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

- a) Requerimento inicial e a declaração de ocupação (pessoa física e jurídica);
- b) Georreferenciamento da área em conformidade com a lei nº 10.267/2001 e demais normas que a regulamentam;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA);
- d) Certidão de inexistência de registro imobiliário da área perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) Declaração com a relação dos documentos apresentados;
- f) Comprovante do pagamento de custas processuais.

PARA EFEITO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, O REQUERENTE DEVE COMPROVAR:

- Morada permanente, habitual ou efetiva;
- Cultura efetiva;
- Ocupação direta;
- Ocupação indireta;
- Ocupação mansa e pacífica;
- Propriedade familiar;
- Áreas com atividades agrárias.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Agilidade no processo de Regularização Fundiária onerosa;
- Consolidação do direito de propriedade;
- Redução de conflitos e violência no campo;
- Ordenamento territorial do Estado do Pará;
- Levantamento da ocupação das terras públicas e das vicinais existentes;
- Titulação dos imóveis rurais;
- Levantamento das informações dos cartórios;
- Atuação conjunta entre ITERPA e outros órgãos Estaduais, Federais e Municipais;
- Garantia de acesso aos créditos bancários.

